

PROCTT.

2116



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT. Kanden 140017/2019  
2019.1.1.01444-78

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Leonel Ferreira de Sousa  
e outros

DISTRIBUIÇÃO

DDI. 1943

de 26-12-41

DDI. 2328

de 9-6-42

(Decreto-Lei 893)

1943

26 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.116, referente a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados LEONEL FERREIRA DE MOURA e OUTROS, incuso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se as terras em que os requerentes são interessados estão compreendidas na área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n° 1, desta Comissão, já enviado a essa Diretoria.

Atenciosas saudações

D.O. de 15-1-42 A Comissão, 737  
 G. B. S. H.

PCERTT - 2.116 - Requerentes: LEONEL FERREIRA DE MOURA e OUTRO, terras em Itaguaí.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão situadas na área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n° 1, da Comissão, que lhe foi enviado."

*Apresentação em sessão de PFT*  
 Rio, 8-6-42  
 a) R.P.P.  
 H.D.  
 P.F.T

### R E L A T Ó R I O

LEONEL FERREIRA DE MOURA, dizendo-se proprietário em condomínio com sua mãe - JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, de oito alqueires de terras próprias, situadas em Corôa Grande, 5º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, compreendidas nas terras liberadas em 13/2/1806, juntamente com a Fazenda de Itaguaí e a Fazenda de Arapucaia, conforme documentação e planta juntas ao processo sob o nº 1, já solucionado por esta Comissão, apresentou a esta PCERTT, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, uma certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, em 27/7/931, de ter sido registado em seu Cartório, a fls. 111, do Livro nº 4, sob o nº 119, o formal de partilha pelo qual JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA e SEUS FILHOS houveram os referidos oito alqueires de terras no inventário dos bens deixados por Alfredo Ferreira de Moura, e, bem assim, uma planta, sem autenticidade, da respectiva região, com a indicação da situação das terras acima mencionadas.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente e outros são interessados estão compreendidas na área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo nº 1, desta Comissão, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

-----  
 Plínio de Freitas Travassos  
 - relator -

RELATÓRIO

LEONEL FERREIRA DE MOURA, dizendo-se proprietário em condomínio com sua mãe - JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, de oito alqueires de terras próprias, situadas em Corôa Grande, 5º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, compreendidas nas terras liberadas em 13/2/1806, juntamente com a Fazenda de Itaguaí e a Fazenda de Arapucaia, conforme documentação e planta juntas ao processo sob o nº 1, já solucionado por esta Comissão, apresentou a esta PCERTT, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, uma certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, em 27/7/931, de ter sido registado em seu Cartório, a fls. 111, do Livro nº 4, sob o nº 119, o formal de partilha pelo qual JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA e SEUS FILHOS houveram os referidos oito alqueires de terras no inventário dos bens deixados por Alfredo Ferreira de Moura, e, bem assim, uma planta, sem autenticidade, da respectiva região, com a indicação da situação das terras acima mencionadas.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente e outros são interessados estão compreendidas na área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo nº 1, desta Comissão, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1942.

-----  
Plínio de Freitas Travassos  
- relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

1943  
Of. 2328

9 de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.116, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Itaguaí, em que são interessados LEONEL FERREIRA DE MOURA e OUTROS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 9-4-42 fls. 10.847  
G. B. M.

PCERTT - 2.116 - Requerente: LEONEL FERREIRA DE MOURA, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente em condomínio com sua mãe Joquina Rodrigues da Silva, com 8 alqueires, situadas no lugar denominado "Corôa Grande", 5º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Remete-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."